Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYG7 UR3HQ 44JKL 9DJ6B

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Paranaguá
Rua Comendador Correa Júnior, 662 - João Gualberto - PARANAGUÁ /PR - Telefone: (41) 2152-4600

Autos nº. 0004780-02.2019.8.16.0129

Análise de Retorno: Positivo Outros (PO)

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dezessete dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 09h42min, após diligenciar ao endereço informado no mandado e localizar o bem imóvel, apartamento 401 do bloco 07, fechado e com uma placa de venda, bem como considerando a informação da porteira Silvana de que o respectivo imóvel encontra-se inabitado, procedi à sua avaliação, por comparação e preço médio de imóveis à venda ou vendidos no respectivo condomínio, em R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Certifico que, após realizar a mencionada avaliação, deixei de intimar SIDNEY RIBEIRO, por não tê-lo encontrado no local.

Paranaguá, 17 de dezembro de 2024.

Allan Robert Baiak Lacerda
Oficial de Justiça